



Organização
Internacional
do Trabalho



ROTEIRO
ESTRATÉGICO

O BRASIL COMO PAÍS
PIONEIRO NA ALIANÇA 8.7



ÍNDICE

3	APRESENTAÇÃO
5	RESUMO EXECUTIVO
14	CONTEXTO E ANTECEDENTES
15	O BRASIL E OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
16	A ALIANÇA 8.7 E O BRASIL COMO PAÍS PIONEIRO
18	DESAFIOS E PRIORIDADES
19	DESAFIOS E PRIORIDADES PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTI
26	MARCOS NORMATIVOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS SOBRE O TRABALHO INFANTIL
28	PRINCIPAIS INICIATIVAS
30	DESAFIOS E PRIORIDADES PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
33	MARCOS NORMATIVOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS SOBRE O TRABALHO ESCRAVO
39	PRINCIPAIS INICIATIVAS
42	ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE AÇÕES E ATORES
44	EIXOS ORIENTADORES DO ROTEIRO ESTRATÉGICO
46	ROTEIRO ESTRATÉGICO
62	LISTA DE ABREVIATURAS
65	EQUIPE TÉCNICA



**O BRASIL COMO PAÍS
PIONEIRO NA ALIANÇA 8.7**



APRESENTAÇÃO



É com grande satisfação e compromisso que apresentamos este documento de planejamento estratégico, destinado a guiar o Brasil em sua jornada para se tornar um **país pioneiro na Aliança 8.7**. Esta iniciativa global, dedicada à erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado e do tráfico de pessoas, representa um marco crucial nos esforços internacionais para alcançar a Meta 8.7 da Agenda 2030.

Ao almejar o status de país pioneiro, o Brasil, sob a liderança do Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, reafirma seu compromisso inabalável com a **promoção do trabalho decente**. Este compromisso se traduz na utilização de uma ferramenta política particularmente eficaz: **a cooperação multissetorial**, que envolve agentes estatais, organizações internacionais e a sociedade civil em um esforço conjunto para enfrentar esses desafios.

Esperamos que esta adesão, juntamente com o roteiro aqui proposto, contribua para o fortalecimento e a efetividade das políticas públicas dedicadas à erradicação do trabalho infantil e ao combate ao trabalho análogo ao de escravo no Brasil. Este documento reflete a prioridade máxima que o governo brasileiro confere a tais questões, reiterando nosso compromisso de transformar o Brasil em um exemplo global na promoção de **direitos humanos e justiça social**.

Luiz Marinho

Ministro do Trabalho e Emprego



O BRASIL COMO PAÍS
PIONEIRO NA ALIANÇA 8.7

ALIANÇA



RESUMO EXECUTIVO



Este Roteiro Estratégico foi estruturado no Workshop de Planejamento Estratégico: o Brasil como País Pioneiro da Aliança 8.7, que ocorreu nos dias 26 e 27 de junho de 2024 no Escritório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no Brasil, em Brasília, Distrito Federal. O evento discutiu os desafios, prioridades e ações estratégicas para o alcance da Meta 8.7 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

O *Workshop* foi realizado em 3 grandes momentos: o primeiro, com painéis expositivos sobre as implicações da candidatura brasileira a país pioneiro e a troca de experiências com o Chile; o segundo, com Grupos de Trabalho Temáticos (trabalho infantil e trabalho escravo), para discussão e construção roteiro brasileiro para alcançar a Meta 8.7; e, por fim, a Exposição dos resultados dos Grupos de Trabalho, com a apresentação do esboço do Roteiro Estratégico do Brasil e discussão sobre as possibilidades de agendas integradas entre as frentes de enfrentamento.

A **mesa de abertura** iniciou com a apresentação de panoramas e expectativas acerca da Aliança 8.7. A **Organização Internacional do Trabalho (OIT)**, por meio do Escritório da OIT para o Brasil, representada pelo seu diretor Vinícius Pinheiro, pontuou que se tornar País Pioneiro na Aliança 8.7 é um marco importante para o País. Ressaltou a importância da primeira reunião conjunta das Comissões de Erradicação do Trabalho Infantil e do Trabalho Escravo. O **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDH)**, representado pela Secretária Executiva da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), Andreia Minduca, destacou os avanços do Brasil na erradicação do trabalho escravo,



mencionando o papel fundamental de mecanismos como o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão (“Lista Suja do Trabalho Escravo”), o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas do Trabalho Escravo e o Pacto Federativo para a Erradicação do Trabalho Escravo, para a promoção do trabalho decente e restabelecimento da dignidade dos trabalhadores.

O **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)**, por meio de sua Secretária Nacional de Cuidados e Família, Laís Abramo, resgatou o caráter fundamental das políticas de transferência de renda para o combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, destacando a necessidade de uma abordagem integral para o combate efetivo dos problemas. Destacou a ligação entre o trabalho não remunerado de cuidados e possíveis situações de trabalho escravo vivenciadas por meninas e mulheres que precisam ser evidenciadas.

O Procurador-Geral do Trabalho, José de Lima Ramos Pereira, representando o **Ministério Público do Trabalho (MPT)**, frisou o quanto a ação global acertada e coordenada é essencial para a erradicação do trabalho infantil e do trabalho escravo. Além disso, destacou utilização de soluções inovadoras para investigação de denúncias, o papel social das empresas e a responsabilização das cadeias produtivas.

O **Tribunal Superior do Trabalho (TST)**, através do Ministro Presidente Lélío Bentes, frisou a necessidade de articulação e planejamento para alcançar



resultados significativos, como a criação de um Programa Nacional de Promoção do Trabalho Decente, com foco em combater discriminação, promover segurança e saúde no trabalho, eliminar o trabalho escravo e o tráfico de pessoas, proteger trabalhadores imigrantes e erradicar o trabalho infantil. Destacou a necessidade de combate à proposta de redução da idade mínima para trabalho e reforçou a importância da educação para o combate dos problemas.

Luiz Marinho, **Ministro de Estado do Trabalho e Emprego (MTE)**, fez uma análise crítica sobre as políticas públicas, os desafios no judiciário e no parlamento para assegurar a proteção aos trabalhadores, além da necessidade de responsabilidade social das empresas. Evidenciou a necessidade de envolver o setor empresarial de forma proativa, inclusive através de parcerias com as mídias para divulgar bons exemplos.

Para encerrar a mesa, Vinícius Pinheiro, Diretor Geral do escritório da OIT no Brasil, mencionou os desafios colocados em 2015 para se estabelecer o marco temporal de 2025 para erradicar o trabalho infantil, lembrando que as metas são guiadas por desejos e aspirações, mas acabam enfrentando realidades imprevisíveis, como a pandemia e mudanças políticas em alguns países. No entanto, destacou a importância de momentos como este e do trabalho conjunto para criar um futuro melhor para crianças e adolescentes, onde possam se desenvolver em um ambiente seguro e saudável.

A seguir, Maria Cláudia Falcão, Coordenadora da Área de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Escritório da OIT para o Brasil, iniciou a coordenação da **Webconferência “A experiência chilena como país pioneiro na Aliança 8.7”**, a fim



de nivelar os participantes quanto à função da Aliança 8.7 e as responsabilidades de um país pioneiro a partir da experiência do Chile. Participaram deste momento, Arlette Martinez Ossa, do Departamento de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, do Ministério do Trabalho do Chile, e Martin Hahn, diretor do setor de *Advocacy and Partnerships, Fundamental Principles and Rights at Work Branch* da OIT Genebra.

Martin Hahn apresentou um panorama geral da Aliança 8.7, lembrando que as últimas estimativas de 2020 mostram que houve, no mínimo, uma pausa no progresso para erradicar o trabalho infantil e, em números absolutos, houve um aumento de crianças nessas condições. Diante desse desafio, surge a Aliança 8.7 como uma associação global focada em resolver os mesmos problemas, unindo conhecimento, habilidades, experiências e recursos.

Ele explicou o funcionamento da Aliança, ressaltando que um país pioneiro assume o compromisso de acelerar e redobrar os esforços, aplicar abordagens inovadoras para alcançar a Meta 8.7 e inspirar outros países nesse caminho. A seguir pontuou os benefícios de fazer parte desse grupo:

- a)** a coordenação interinstitucional;
- b)** a integração das temáticas da Meta 8.7;
- c)** posicionamento e continuidade das temáticas e prioridades do roteiro quando há mudanças de governo;
- d)** intercâmbio com outros países pioneiros para avançar a prática no próprio país, como também em outros estados membro;



e) maior visibilidade internacional como país inovador e engajado.

Por fim, destacou todas as etapas para que um país se torne pioneiro: fase de manifestação de interesse (que o Brasil já passou); a fase de planejamento (atual), que inclui a organização *Workshop* de Planejamento Estratégico e apresentação do roteiro para Grupo de Coordenação Global (GCG); a fase de implementação, onde há compartilhamento de conhecimento, aprendizagem, assistência técnica direta, se necessária, e até projetos de cooperação; fase de monitoramento e relatório, onde estes devem ser produzidos anualmente e ficam visíveis no site da Aliança para que seja compartilhado o status de progresso e dada visibilidade às iniciativas; e, por último há a fase de revisão, onde o status de cada país é avaliado e pode, inclusive, mudar de ativo para inativo.

Arlette Martinez Ossa, iniciou a sua exposição parabenizando a iniciativa do Brasil e lembrando que o Chile foi o primeiro país da região a aderir à Aliança 8.7, em 2019, sem experiências próximas que pudessem ter como referência para a construção do seu Plano de Ação. Ressalta o desafio de construção de uma agenda conjunta entre as mesas de tráfico de pessoas e trabalho infantil, que estavam em Ministérios diferentes e, até então, não havia uma mesa que tratasse sobre trabalho forçado e, tampouco, um trabalho que envolvesse esses três temas que permitisse ajustar as políticas públicas e alcançar a Meta 8.7.

Ela apresentou, ainda, a estrutura dos eixos dos dois Roteiros já elaborados pelo Chile, destacando os avanços que o status de país pioneiro trouxeram: criação da mesa para tratar de trabalho forçado, foram impulsionadas políticas públicas e avanços legislativos e normativos, realizados eventos, capacitações, sensibilizações,



além de oportunizar cooperação intersetorial e internacional, seja por meio do intercâmbio de informações e boas práticas internos ou entre países e organismos internacionais. A partir dos questionamentos, ela também reforçou o desafio do planejamento, coordenação e gestão entre os diferentes atores que atuam nos temas para promover uma atuação interinstitucional, inclusive, envolvendo a sociedade civil e outros órgãos para além dos Ministérios, dialogando de modo que todos atuem em conjunto com um mesmo objetivo.

Em continuidade, os coordenadores da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI) e da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) apresentaram o **Painel 1: O Brasil no combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo: o que já fizemos para alcançar a Meta 8.7?** Ambos apresentaram elementos para uma reflexão coletiva sobre o quanto o Brasil já conseguiu avançar para alcançar a Meta 8.7 dos ODS no âmbito do enfrentamento ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, identificando estruturas e políticas disponíveis, bem como as ações, iniciativas e projetos bem sucedidas em cada uma das frentes. Destacaram, ainda, os desafios e prioridades que deveriam ser considerados durante as discussões dos Grupos de Trabalho na construção do Planejamento Estratégico de país pioneiro da Aliança 8.7.

A partir dessa explanação, foram divididos os Grupos de Trabalho, para discussão e preenchimento do Quadro de Planejamento Estratégico, a partir das prioridades e estratégias elencadas por cada Grupo. No dia seguinte, foram apresentados os resultados desses debates, refletindo, também, sobre a



possibilidade de transversalização das iniciativas propostas e dos desafios para atuação conjunta.

Como resultado da sistematização desses momentos foi produzido o presente documento, contextualizando o Roteiro Estratégico a partir da experiência brasileira para alcançar a Meta 8.7, que deve ser reforçada por este importante instrumento.



Registro da equipe do Workshop de Planejamento Estratégico da Aliança 8.7, em Brasília/DF.
Fotografia: OIT



WORKSHOP DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

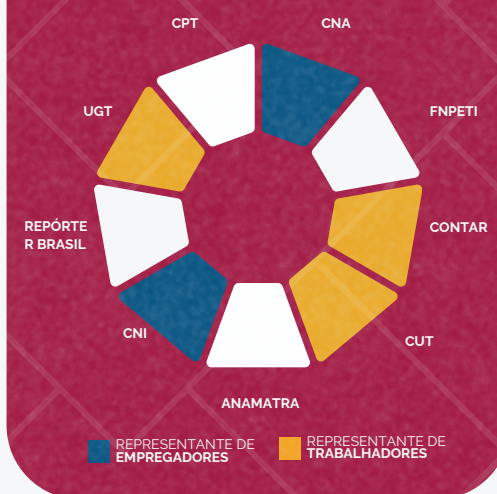
PARTICIPANTES POR SETORES



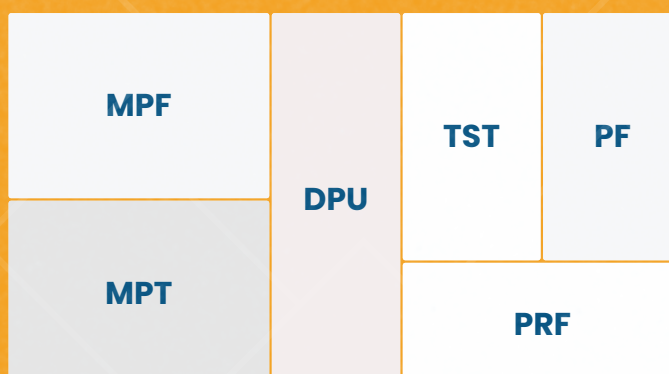
PARTICIPANTES DO GOVERNO

MTE	MS
MDS	MJSP
MDHC	COETRAES

PARTICIPANTES DA SOCIEDADE CIVIL



PARTICIPANTES DO SISTEMA DE JUSTIÇA E DE SEGURANÇA PÚBLICA





O BRASIL COMO PAÍS
PIONEIRO NA ALIANÇA 8.7

ALIANÇA



CONTEXTO E ANTECEDENTES



O BRASIL E OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

No ano de 2015, o Brasil se comprometeu a cumprir os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) na Assembleia Geral das Nações Unidas. Como um apelo global para enfrentar os maiores desafios para o desenvolvimento, os compromissos também incluem a **garantia do trabalho decente e do crescimento econômico** dos países, previsto no seu ODS 8.

Entre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e suas 169 Metas, a Meta 8.7 dispõe sobre a ***implementação de medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, eliminar a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, bem como garantir a proibição e erradicação das piores formas de trabalho infantil.***

15

Apesar do protagonismo no cenário internacional, principalmente em agendas de justiça ambiental e climática, combate às desigualdades, à fome e à pobreza¹, nos últimos anos, o **Brasil enfrentou desafios** significativos no cumprimento das metas dos ODS, impactado por **desinvestimentos e retrocessos em políticas públicas**.²

¹BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. **Relatório nacional voluntário**. Brasília: Presidência da República, 2024.

²BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. **Planejamento Orientado à Agenda 2030**. Brasília: Secretaria Nacional de Planejamento/MPO, 2024.



Mais especificamente quanto ao ODS 8, “combinou estagnação, instabilidade e retrocessos nos principais indicadores de trabalho decente e crescimento econômico”³, não obstante os progressos verificados diante do esforço e cooperação entre governo, empregadores, trabalhadores, Sistema de Justiça, organizações da sociedade civil, organismos internacionais e academia para que o país consiga avançar no cumprimento da Meta 8.7.

No processo de retomada da priorização da Agenda 2030, o Brasil integrou esses compromissos em sua governança através do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027⁴ e se inscreveu como país pioneiro na Aliança 8.7, a fim de acelerar a implementação dos ODS, especificamente da Meta 8.7, em seu território.

A ALIANÇA 8.7 E O BRASIL COMO PAÍS PIONEIRO

Para enfrentar um problema complexo e multifacetado como o trabalho infantil, o trabalho escravo e o tráfico de pessoas, em 2017, houve a criação da **Aliança 8.7**, um **pacto global para que os parceiros possam atuar de modo eficaz e interconectado para o alcance da Meta 8.7**.

Com o compromisso de redobrar esforços e utilizar abordagens inovadoras, **países pioneiros** adotam uma atuação governamental integrada e diálogo social

³INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Agenda 2030**: objetivos de desenvolvimento sustentável: avaliação do progresso das principais metas globais para o Brasil: ODS 8: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos. Brasília: Ipea, 2024.

⁴A fim de alinhar suas políticas públicas e estratégias de desenvolvimento a esses compromissos, o país elaborou, em 2024 o Relatório “Planejamento orientado à Agenda 2030” que apresenta como os ODS estão refletidos no principal instrumento de planejamento de médio prazo do governo federal brasileiro, o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027.



l **para assumir a linha de frente na Aliança 8.7**. O Brasil, que assume a **vanguarda no enfrentamento ao trabalho escravo e ao trabalho infantil** há três décadas, manifestou interesse em compor o grupo de países pioneiros em 2023, se comprometendo a adotar medidas concretas e eficazes para o combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil.

Para tornar-se um país pioneiro, o Brasil construiu um **roteiro estratégico** que determina as ações-chave, responsabilidades e prioridades nacionais para a erradicação do trabalho infantil e trabalho escravo. Este Roteiro foi elaborado durante o **Workshop de Planejamento Estratégico: o Brasil como país pioneiro da Aliança 8.7**, nos dias 26 e 27 de julho de 2024, que promoveu um diálogo quadripartite para definir a estratégia que orientará a atuação nacional sobre o enfrentamento do trabalho infantil e do trabalho escravo conforme a Agenda 2030.

A partir da contribuição de diferentes atores que atuam nessas pautas no Brasil, a consultoria especializada contratada pela OIT, sistematizou este Roteiro, a partir do que foi apresentado e discutido no *Workshop* quanto aos desafios e prioridades nas frentes de enfrentamento ao trabalho infantil e ao trabalho escravo. Com as devidas adequações metodológicas estas foram distribuídas em um quadro de Planejamento, conforme segue.



O BRASIL COMO PAÍS
PIONEIRO NA ALIANÇA 8.7

ALIANÇA



DESAFIOS E PRIORIDADES



DESAFIOS E PRIORIDADES PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

O Trabalho Infantil é um fenômeno complexo e multicausal entendido como o trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima legalmente estabelecida. Com naturezas variáveis, este pode ter diversas modalidades:



Além das modalidades elencadas, pode estar presente no meio artístico e esportivo, os quais podem ser tão nocivos ao desenvolvimento de crianças e adolescentes quanto às demais práticas.

É preciso destacar, ainda, a ocorrência das **piores formas de trabalho infantil** previstas na Lista TIP, como a exploração sexual e os trabalhos análogos à escravidão.



Estima-se que existam cerca de **160 milhões de crianças em situação de trabalho infantil no mundo**, conforme estimativas do Relatório OIT-UNICEF de 2020. No Brasil, em 1992, contabilizava-se 8 milhões de crianças e adolescentes nessas condições, que desafiaram o país a desenvolver ações adequadas, conforme as diferentes características do problema.

Dessa forma, desde a Constituição Federal de 1988, que estabeleceu como princípio da proteção integral da criança e do adolescente e a idade mínima do trabalho como direito fundamental, diversas políticas e ações foram desenvolvidas. Entre estas podem ser destacadas o Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI), a atuação da inspeção do trabalho, a criação do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, a criação da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o trabalho infantil.

Além disso, tem relevante atuação na comunidade internacional, compartilhando suas experiências e liderando iniciativas como o Projeto Algodão com Trabalho Decente, o Plano Regional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Mercosul e as Mesas de Fronteiras contra o trabalho infantil, como uma iniciativa regional da América Latina e Caribe.

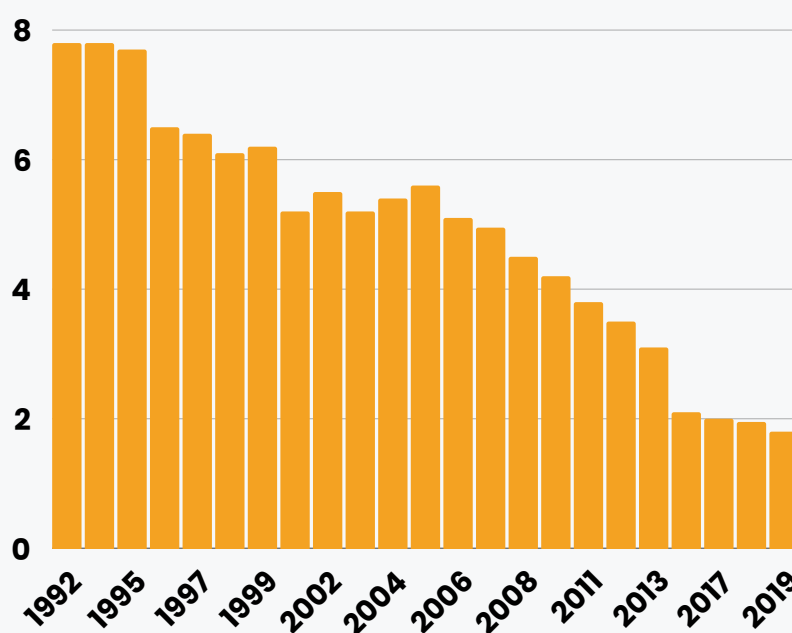
Nesse contexto, é possível observar que até 2022 houve uma redução de 75% no número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, que passou a ser de 1,88 milhões, demonstrando que a política desenvolvida pelo Brasil produziu resultados. No entanto, observa-se, também, que a partir de 2015,

⁵INTERNATIONAL LABOUR OFFICE; UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND. **Child Labour**: Global estimates 2020, trends and the road forward, ILO and UNICEF, New York, 2021.



ritmo de redução do trabalho infantil diminuiu, tendo momentos de aumento nos anos de 2015, 2016 e 2022, o que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pode estar relacionado à falta de fiscalização e à pandemia de COVID-19.

SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL EM MILHÕES



Dados da PNAD Contínua (2023)



O BRASIL COMO PAÍS
PIONEIRO NA ALIANÇA 8.7

ALIANÇA



DIMINUIÇÃO DE
CERCA DE

75



ÍNDICES DE
TRABALHO
INFANTIL
DESDE 1992

Dados da PnadC/IBGE(2022) e FNPETI
(2015)

NÍVEL DE
OCUPAÇÃO
DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES



1992 - 2022

79%

Dados da PnadC/IBGE(2022) e FNPETI (2015)



756.000

CRIANÇAS E ADOLESCENTES
ESTÃO SUJEITOS ÀS
PIORES FORMAS DO TRABALHO INFANTIL



86 MIL
CRIANÇAS E
ADOLESCENTES

TRABALHO INFANTIL
DOMÉSTICO E
DE CUIDADOS
NÃO REMUNERADOS



63,3%

DAS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES
NO TRABALHO
INFANTIL SÃO
PRETAS OU
PARDAS



A FALTA DE FISCALIZAÇÃO E A
PANDEMIA DE COVID-19 LEVARAM A
UM AUMENTO DE 7.42% DO TRABALHO
INFANTIL ENTRE 2019 E 2022



Em 2022, o Brasil passou a ter 4,9% de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos em situação de trabalho infantil, sendo 63,3% pretos e pardos. Cerca de 86 mil crianças e adolescentes estavam em situação de trabalho infantil prestando serviços domésticos e de cuidados não remunerados, sendo, majoritariamente, exercidos por meninas negras.⁶

Entre os principais fatores que impelem crianças e adolescentes ao trabalho infantil está a vulnerabilidade econômica. Além disso, choques relacionados à perda de emprego ou à recessão econômica alavancam consideravelmente a probabilidade de crianças e adolescentes abandonarem as escolas para o trabalho. A chave para o combate ao trabalho infantil é complexa e envolve o trabalho conjunto de diversas esferas públicas e sociais.

Diante disso, é **necessário a coordenação e articulação de ações, formação de parcerias, diálogo social e de soluções concretas e sustentáveis**. Nesse sentido, importantes mecanismos podem ser mencionados: a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), os Fluxos e protocolos para a coordenação de ações de combate ao trabalho infantil e as estratégias e Planos Nacionais.

⁶MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E DO COMBATE À FOME. **Nota Informativa nº 3/2023 MDS/SNCF**. MDS, Secretaria Nacional de Cuidados e Família, jun./2023.



O BRASIL COMO PAÍS
PIONEIRO NA ALIANÇA 8.7



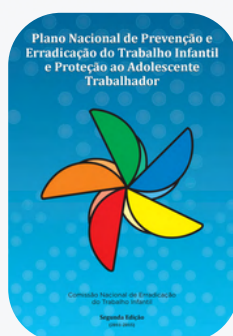
Registro da equipe da CONAETI no evento do Dia Mundial contra o Trabalho Infantil.
Foto: Allexandre dos Santos Silva

2004
PRIMEIRO PLANO NACIONAL



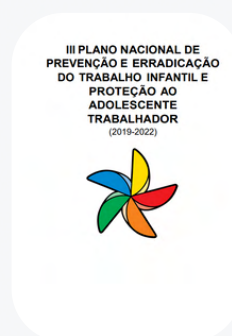
5.3 MILHÕES
DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NO
TRABALHO INFANTIL

2015
SEGUNDO PLANO NACIONAL



2.6 MILHÕES
DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NO
TRABALHO INFANTIL

2019
TERCEIRO PLANO NACIONAL



1.9 MILHÃO
DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NO
TRABALHO INFANTIL

Dados de Mapa do Trabalho Infantil/PnadC, 2020



Outro **importante instrumento de gestão** que vem sendo utilizado como ponto de partida para o desenvolvimento de ações é **a produção de dados e informações sobre a realidade do trabalho infantil**, por meio de diagnósticos, estudos acadêmicos, Censo Nacional e Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), bancos de dados governamentais, dentre outros. Com estes instrumentos é possível compreender o problema com base em dados e evidências, sua amplitude, localização, tipo e características, bem como as suas causas e consequências.

Essas informações são fundamentais, também, para subsidiar e qualificar ações de informação e sensibilização sobre os malefícios do trabalho infantil, haja vista que é preciso divulgar as diversas nuances desse problema para que as normas sobre o trabalho infantil sejam efetivamente aplicadas e observadas espontaneamente pela população.



MARCOS NORMATIVOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS SOBRE O TRABALHO INFANTIL



Convenção 138 da OIT: sobre Idade mínima para o trabalho e política nacional para a erradicação do trabalho infantil.

Convenção 182 da OIT: Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação.

Convenção dos Direitos da Criança de 1989: proteção de crianças da exploração econômica e de trabalhos danosos à sua saúde e ao seu desenvolvimento.



Constituição Federal de 1988

Art. 7º, inciso XXXIII: idade mínima para o trabalho/proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos.

Art. 208: Dever do Estado para assegurar educação a crianças e adolescentes.

Art. 227: Princípio da Proteção Integral da criança e do adolescente.



Consolidação das Leis do Trabalho: Capítulo IV – Da proteção do Trabalho do Menor.



Estatuto da Criança e do Adolescente: Dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.



**Decreto n.
6.481/2008**

Decreto nº 6.481/2008: Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil 94 trabalhos prejudiciais à saúde, segurança e moralidade de crianças e adolescentes.



Os marcos nacionais e internacionais de enfrentamento ao trabalho infantil evidenciam o desafio da qualificação da atuação do judiciário na aplicação das normas relacionadas à criança e adolescente trabalho, do Ministério Público do Trabalho e da inspeção do trabalho para o cumprimento das normas. Por isso, é necessário fortalecer o diálogo, a articulação, a vigilância, a incidência política dos agentes que atuam com o tema, de forma a conter as medidas de retrocesso e apoiar as de avanço dos direitos⁷.

Nessa jornada de mais de 30 anos de esforço de prevenção e erradicação do trabalho infantil, além do marco legal, da ação decisiva da fiscalização do trabalho e da criação de instâncias de diálogo social, inclusive com intensa participação da sociedade civil, outros fatores explicam os progressos do Brasil nesse tema, como alguns importantes avanços no sentido da universalização da educação básica, a existência de políticas públicas de transferência de renda⁸ e de outras políticas específicas, como as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI).

⁷FNPETI - Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. **Trabalho Infantil nos ODS**. 2017. Disponível em: https://media.fnpeti.org.br/media/publicacoes/arquivo/Trabalho_Infantil_nos_ODS.pdf. Acesso em: 20 mai. 2024.

⁸ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL - ONU BRASIL. **Trabalho Infantil**: uma agenda rumo ao cumprimento das metas de erradicação. Brasília, Março, 2015. Disponível em: https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-07/Trabalho-infantil_final.pdf. Acesso em 20 mai. 2024.



PRINCIPAIS INICIATIVAS

POLÍTICA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

A política de combate ao trabalho infantil é fomentada por meio da atuação da Inspeção do Trabalho em ações de fiscalização para a retirada de crianças e adolescentes do trabalho infantil. A política também envolve a imposição de penalidades administrativas aos exploradores e encaminhamento de trabalhadores infantis para a rede de proteção.

AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (AEPETI)

É um programa de caráter **intersetorial**, integrante da Política Nacional de Assistência Social, reforçando as ações de **transferência de renda e o trabalho social com famílias**, viabilizado a partir do Serviço de Proteção e Atendimento a Famílias e Indivíduos (PAEFI). A partir do redesenho do do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), iniciado em 2013 e pactuado em 2014, passou a compreender uma série de estratégias para enfrentar o trabalho infantil que incluem **ações de informação, mobilização, identificação, proteção, defesa e responsabilização, bem como monitoramento**.

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

Entre as políticas públicas que vêm sendo desenvolvidas nas escolas brasileiras, destacam-se o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA)**, o **Programa Pé-de-Meia**, a **Estratégia Nacional de Escolas Conectadas**, além da ampliação de **escolas em tempo integral**. Ainda, destaca-se o Programa de Mestrado Profissional para Qualificação de Professores da Rede Pública de Educação Básica (ProEB).

POLÍTICA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

No meio da aprendizagem profissional, cumpre mencionar o importante papel das fiscalizações para o cumprimento de cota de aprendizes por parte das empresas e regulamentação da aprendizagem. O Cadastro Nacional da Aprendizagem (CNAPE) e o Catálogo Nacional de Programa de Aprendizagem Profissional (CONAP) também representam importantes ferramentas para cadastro e orientação de entidades qualificadas.

ATENÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO

A atenção integral compreende a identificação de casos de trabalho infantil e o atendimento médico e psicossocial às vítimas. De acordo com a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT) e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Crianças e Adolescentes (Pnaisc), as quais incluem a determinação das ações de atenção integral, prevenção e vigilância de doenças e agravos de crianças e adolescente em situação de trabalho infantil.

FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), foi instituído em 2006 pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), para garantir a concretização dos direitos humanos de crianças e adolescentes em todo território nacional, por meio da articulação e integração de vários atores sociais, que atuam em instâncias públicas governamentais e também em organizações da sociedade civil. Seu fortalecimento envolve a promoção de formação continuada de educadores, bem como de profissionais que atuam em outras políticas públicas, como saúde, assistência social, segurança pública, além de conselheiros tutelares e integrantes dos órgãos do sistema de justiça e de entidades de defesa dos direitos de crianças e adolescentes.



O BRASIL COMO PAÍS
PIONEIRO NA ALIANÇA 8.7



DESAFIOS PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL



Sensibilizar as instâncias estaduais e municipais sobre a importância do desenvolvimento de instrumentos de gestão regionais e locais para o combate ao trabalho infantil.

Compreensão e combate às novas formas de trabalho infantil.

Buscar uma maior capilaridade das ações e políticas para a erradicação do trabalho infantil.

Assegurar a maior efetividade das ações para a erradicação do trabalho infantil, por meio da coordenação e articulação das ações e políticas de diferentes atores.

Aprimorar a base de dados existente para assegurar uma atuação mais efetiva, com base em evidências.



PRIORIDADES PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Desenvolver e aprimorar as políticas públicas voltadas para a erradicação do trabalho infantil.

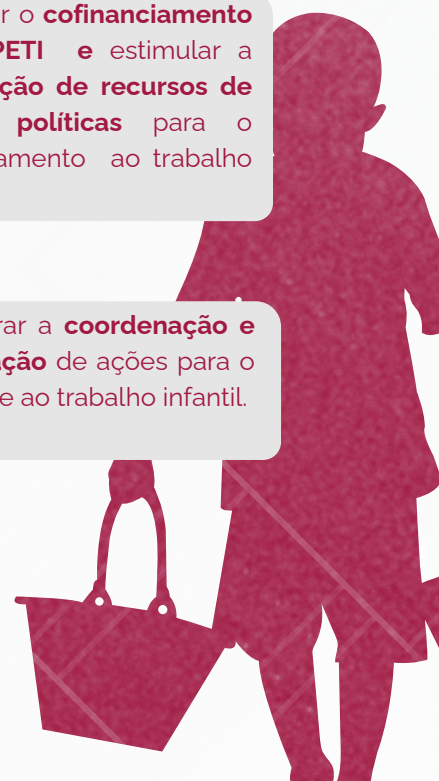
Aprimorar e fortalecer os instrumentos de gestão para a erradicação do trabalho infantil.

Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos no combate ao trabalho infantil.

Efetivar a observância das normas sobre trabalho infantil por meio de ações de informação, sensibilização, fiscalização e responsabilização.

Retomar o cofinanciamento do AEPETI e estimular a destinação de recursos de outras políticas para o enfrentamento ao trabalho infantil.

Aprimorar a coordenação e articulação de ações para o combate ao trabalho infantil.





DESAFIOS E PRIORIDADES PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O Código Penal Brasileiro, em seu artigo 149, prevê o crime de **trabalho análogo ao de escravo** com uma ou mais dessas características: **trabalho forçado**, **condições degradantes**, jornada exaustiva ou restringindo sua locomoção por razão de dívida. Esse conceito é considerado um avanço em relação às proposituras dos organismos internacionais, por compreender uma gama mais ampla de situações de exploração do trabalho.



Fonte: Repórter Brasil, [2024]

A legislação brasileira, portanto, não tutela apenas as situações da privação de liberdade associada à exploração laboral, mas principalmente a "dignidade da pessoa humana, os direitos humanos, a igualdade de pessoas, os valores sociais do trabalho e a proibição da tortura e de tratamento desumano ou degradante".⁹

⁹AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS - UNHCR. **Cartilha "Será que estou sendo vítima de trabalho escravo?"**. Brasília: UNHCR, 2021. Disponível em: <https://help.unhcr.org/brazil/wp-content/uploads/sites/8/2021/04/Cartilha-Trabalho-Escravo-1.pdf>. Acesso em 20 ago. 2024.



Embora a ocorrência dessas situações seja denunciada pela sociedade civil pelo menos desde a década 1960, inclusive com repercussão internacional, apenas em 1995, o Estado Brasileiro inicia o desenvolvimento de uma política de combate e erradicação do trabalho análogo ao de escravo a partir da criação dos Grupos Especial de Fiscalização Móvel (GEFM).

O GEFM é operado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e se articula, também, de modo interinstitucional com órgãos do sistema de justiça e de segurança pública para fomentar fiscalizações e resgates. Uma vez confirmada a ocorrência de trabalho escravo, os trabalhadores são imediatamente retirados do local, o empregador é impelido a realizar o pagamentos dos encargos e salários devidos, bem como despesas para o deslocamento dos trabalhadores aos seus locais de origem, se assim desejarem. Além disso, são expedidas guias para que essas pessoas resgatadas possa ter acesso ao Seguro-Desemprego¹⁰, que compreende a provisão de assistência financeira temporária, com a percepção de três parcelas no valor de um salário mínimo cada, ao trabalhador que, comprovadamente, foi resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo, tendo sido introduzido a partir da Lei n. 10.608, de 20 de dezembro de 2002.

Após o devido procedimento administrativo cabível, os exploradores flagrados explorando mão-de-obra nessas condições são incluídos no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão, divulgado periodicamente pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Como um importante instrumento para conferir transparência para a população

¹⁰ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. **As boas práticas da inspeção do trabalho no Brasil:** a erradicação do trabalho análogo ao de escravo. Brasília: OIT, 2010



sobre empregadores de mão de obra escrava, a Lista Suja, como é conhecida, é uma política fundamental para a erradicação do trabalho escravo no país.

Esses são apenas alguns instrumentos criados pelo país para materializar o compromisso brasileiro em erradicar o trabalho escravo, conforme ratificado em diversos instrumentos nacionais e também tutelado em diversas normativas locais.



MARCOS NORMATIVOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS SOBRE O TRABALHO ESCRAVO



Constituição Federal de 1988

Art. 1º, incisos III e IV: a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa estão entre os fundamentos da República Federativa do Brasil.

Art. 4º, inciso II: o Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos princípio da prevalência dos direitos humanos.

Art. 5º, incisos III e XXIII: proibição a tratamento desumano e degradante

Art. 7º: prevê os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais além de outros que visem à melhoria de sua condição social.

Art. 243: autoriza a expropriação, e destinação para a reforma agrária ou programas de habitação popular, de propriedades rurais e urbanas onde forem identificadas situações de exploração do trabalho escravo.



LEI N. 10.608, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 2002.

Lei nº 10.608, de 20 de dezembro de 2002

Alterou a Lei no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo.



DECRETO-LEI N. 2.848, DE 7
DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal: Alteração do conceito de trabalho escravo

contemporâneo trazida pela Lei 10.803/2003 ao artigo 149 do Código Penal, caracterizando o trabalho em condições análogas à escravidão como aquele em que as pessoas são submetidas a trabalhos forçados, jornada exaustiva, a condições degradantes de trabalho, ou quando há restrição de locomoção, em razão de dívida ou por qualquer outro meio.



Decreto N. 9.887, de 27 de julho de 2019 - Recria a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), a qual já existia desde 2003, por meio do DECRETO DE 31 DE JULHO DE 2003, revogado pelo Decreto nº 9.887, de 2017.

Portaria n. 15 de 26/07/2024/MTE/MDHC - Estabelece no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão, bem como dispõe sobre as regras que lhes são aplicáveis.

Portaria n. 3.484 de 2021/MDHC - Cria o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil.

Portaria n. 1.620, de 13 de maio de 2021/MDHC - Atualiza o Pacto Federativo para a Erradicação do Trabalho Escravo.



O BRASIL COMO PAÍS
PIONEIRO NA ALIANÇA 8.7



63.000

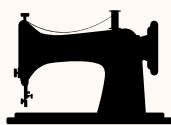
Dados do Radar SIT (2024)

RESGATADOS
DO **TRABALHO**
ESCRAVO
PELO GEFM



MAIS DE 23.000 DOS RESGATADOS SÃO **NATURAIS** DOS
ESTADOS DO **MARANHÃO, MINAS GERAIS, BAHIA E**
PARÁ

Dados do SmartLab (2024)



O **TRABALHO ESCRAVO**
URBANO CRESCERAM 8%
DESDE 2009

Dados do Radar SIT (2024)

90%

DOS RESGATADOS ERAM
TRABALHADORES
AGROPECUÁRIOS EM
GERAL

Dados do SmartLab (2024)

66% DOS
TRABALHADORES
RESGATADOS SÃO
PARDOS E PRETOS

Dados do SmartLab (2024)



75,3% DOS RESGATADOS SÃO
ANALFABETOS OU NÃO
COMPLETARAM O ENSINO
FUNDAMENTAL

Dados do SmartLab (2024)



Conforme dados da Estimativa Global de Trabalho Escravo¹¹, em 2021, cerca de 27,6 milhões de pessoas estavam em situação de trabalho forçado no mundo, tendo o Brasil o triste quantitativo de 1,05 milhão de pessoas, ocupando a 11ª colocação no *ranking*. Desde o início das operações do GEFM, mais de 63 mil pessoas foram resgatadas, tendo sido resgatadas 3.240 pessoas somente em 2023¹².

Embora o setor econômico mais frequentemente envolvido nas situações de resgate de trabalho escravo seja aquele ligado a atividades agropecuárias no geral como a criação de bovinos (27,9%), o cultivo de cana-de-açúcar (13,7%), a produção florestal (7,3%), o cultivo de café (5,9%), verifica-se, entretanto, que o percentual de trabalho escravo no meio urbano subiu de 4,09% para 12,09%, entre 2009 e 2023, o que demonstra um crescimento de novas formas de exploração laboral nas cidades.

As atividades com maior incidência de resgate no meio urbano são as de servente de obras (2,8%), de pedreiro (2,06%), de vendedor praticista (0,48%), de costureiro à máquina na confecção em série (0,47%) e de vendedor ambulante (0,43%)¹³.

Destaca-se, também, os casos cada vez mais frequentes de resgates em serviços domésticos e da incidência de situações que envolvem exploração

¹¹INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO); WALK FREE; INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM). **Global Estimates of Modern Slavery: Forced Labour and Forced Marriage**. Geneva, 2022.

¹²MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Portal da Inspeção do Trabalho. **Radar SIT: Paineis de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil**. 2024.

¹³SMARTLAB. **Trabalho Escravo**. SmartLab, 2024.



sexual, que colocam às autoridades envolvidas o desafio de aprimorar procedimentos e instrumentos que assegurem direitos às pessoas submetidas a essas condições.

É importante destacar, ainda, que o perfil das pessoas resgatadas é, majoritariamente, de homens pardos e pretos (66%), que não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos (75,3%) e que têm entre 18 e 24 anos. Entretanto, considera-se que esses dados invisibilizam a situação de escravidão e a precariedade vivenciadas no trabalho doméstico e de cuidados não remunerados, majoritariamente exercidos por mulheres, majorando os desafios no desenvolvimento de ações direcionadas aos perfis e necessidades de todas as pessoas resgatadas.

A política de erradicação do trabalho escravo, exige, nesse sentido, a articulação intersetorial incluindo órgãos ligados à repressão, fiscalização, prevenção e atendimento e proteção às vítimas, contando com instâncias do Executivo Federal, o Legislativo, órgãos do Sistema de Justiça e entidades da sociedade civil. Nesse sentido, importantes instrumentos foram criados, como a Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, o Pacto Federativo para Erradicação do Trabalho Escravo e o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo.

Cabe ainda destacar que, no enfrentamento ao trabalho escravo no Brasil, a sociedade civil tem sido vanguarda em desenvolver projetos de prevenção e atenção às vítimas e populações vulneráveis ao trabalho escravo. Essas organizações desempenham um papel imprescindível para o combate ao trabalho



escravo contemporâneo, atuando na denúncia, na sensibilização, na realização de estudos e de pesquisas, no atendimento direto às vítimas e na pressão política por políticas públicas mais efetivas.

Devido à complexidade do trabalho escravo contemporâneo, é fundamental que existam políticas bem articuladas e intersetoriais para que se possa, efetivamente, caminhar para a sua erradicação.



PRINCIPAIS INICIATIVAS

POLÍTICAS DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O **Grupo Especial de Fiscalização Móvel**, instituído em 1995, tem um papel fundamental na fiscalização e resgate de trabalhadores em situação de trabalho escravo, já tendo resgatado mais de 63 mil pessoas desde a sua criação. Com o seu impacto, a política é **referência nacional e internacional** para a repressão do trabalho escravo.

COMISSÃO NACIONAL PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCAVO

Criada desde 2003, por meio do Decreto de 31 de julho daquele ano, foi alterada pelo Decreto n. 9.887, de 27 de julho de 2019, o que resultou na diminuição da participação social e dos recursos disponíveis. Entretanto, a CONATRAE permaneceu como importante política para monitorar e acompanhar ações e acordos de cooperação técnicas, marcos jurídico-normativos e fomentar a elaboração de estudos e pesquisas.

PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO NACIONAL PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCAVO

No final do ano de 2023, com a necessidade de atualização do II Plano Nacional, foi estruturado Ciclo de Elaboração do III Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, para a solidificação instrumentos, fortalecimento da política de combate ao trabalho escravo, e atualização de metas visando a adequação à atual realidade.

FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS LOCAIS

Para o fortalecimento da atuação de estados e municípios, cumpre mencionar o Pacto Federativo para a Erradicação do Trabalho Escravo, que tem como principais compromissos institucionalizar as Comissões Estaduais, Municipais e Distritais e elaborar Planos Estaduais, Municipais e Distritais.

AMPLIAÇÃO DA INFORMAÇÃO E FOMENTO À SENSIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Entre as atribuições da CONATRAE, também está o fomento à realização de campanhas anuais por todos os órgãos que a compõem, separada ou conjuntamente. Dentre estas destaca-se a Campanha 'De Olho Aberto Para Não Virar Escravo', realizada há mais de 25 anos pela Comissão Pastoral da Terra (CPT). Como programa de prevenção, cabe mencionar o "Escravo, nem pensar!", iniciativa desenvolvida pela Repórter Brasil e pela rede de educação que já chegou a quase 700 (setecentos) municípios brasileiros. Além disso, uma importante política é realizada para a capacitação de atendentes do Disque 100 e de servidores dos órgãos de segurança pública, do Ministério do Trabalho e Emprego e da rede de Assistência Social para o combate do trabalho escravo, em especial, do trabalho escravo doméstico

FLUXO NACIONAL DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DO TRABALHO ESCRAVO

Por meio do Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas do Trabalho Escravo, criado pela CONATRAE e estruturado pela Portaria 3.484/2021, se orienta a atuação integrada e organizada da rede de proteção, conduzindo desde a denúncia até o resgate e pós-resgate da vítima

POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA (PNSTT)

Tem por finalidade definir os princípios, as diretrizes e as estratégias para o desenvolvimento das ações de atenção integral à Saúde do Trabalhador, entre os objetivos da Política está contribuir na identificação e erradicação de situações análogas ao trabalho escravo.



Outras políticas importantes compreendem o **Atendimento pós-resgate no âmbito do SUAS e do SUS**. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) realiza o atendimento às vítimas de trabalho escravo no pós-resgate, com a oferta de políticas socioassistenciais através de programas, serviços, benefícios e projetos, conforme previsto no Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas do Trabalho Escravo.

O Sistema Único de Saúde (SUS), por sua vez, é uma política pública fundamental para a identificação e erradicação de situações análogas ao trabalho escravo, por isso, é importante que possam ser instituídas diretrizes a Atenção Integral à saúde de trabalhadores em situação de trabalho análogo à escravidão, bem como integrar o SUS ao Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo.

Após várias décadas de construção de caminhos e alternativas para erradicar o trabalho escravo no Brasil, a partir de 2017 verificou-se algumas dificuldades que retardaram os avanços até então alcançados.

Parte dessas dificuldades já foram superadas, como a realização de concurso público para auditores fiscais do trabalho, e atualização e divulgação periódicas da Lista Suja e funcionamento regular da CONATRAE. No entanto, sua superação completa depende do fortalecimento de uma atuação articulada e da capilarização das políticas de erradicação do trabalho escravo para estados e municípios, por meio de uma estratégia que envolva a atualização do Plano Nacional, a adesão ao Pacto Federativo e a implementação e aprimoramento do Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo.



O BRASIL COMO PAÍS
PIONEIRO NA ALIANÇA 8.7



DESAFIOS PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Aprimorar e fortalecer a atuação de **Grupos Especiais de Fiscalização Móvel** por meio de maior aparato de auditores fiscais.

Revisar normas regulamentadoras que tratam de **condições de saúde e segurança ocupacional**.

Garantir a divulgação periódica da **Lista Suja** como instrumento de informação.

Aprimorar a **capilarização da política** de combate ao trabalho escravo.

Ampliação das competências e do diálogo social da **CONATRAE**.



PRIORIDADES PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Atualizar, fortalecer e consolidar políticas de prevenção, repressão e reinserção econômica no **III Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo**.

Implementar e aprimorar o **Fluxo Nacional** de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo.

Ampliar a adesão e formalização de entes federativos ao **Pacto Federativo** para a Erradicação do Trabalho Escravo.

Aprimorar a prevenção, reinserção socioeconômica e controle de cadeias produtivas.





O BRASIL COMO PAÍS
PIONEIRO NA ALIANÇA 8.7

ALIANÇA



ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE AÇÕES E ATORES



Para o enfrentamento ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, é fundamental a **coordenação e articulação de ações de diferentes atores**, para assegurar uma abordagem multidimensional ao problema, inclusive garantido o atendimento integral às vítimas.

Nesse contexto, a **formação de parcerias e o diálogo social são fundamentais**, principalmente levando em consideração o papel de destaque das organizações da sociedade civil impulsionando e, por vezes, executando diretamente, iniciativas que contribuem com a erradicação do trabalho infantil e trabalho escravo no território brasileiro.

Por isso, embora o Roteiro tenha indicado como órgãos responsáveis apenas aqueles que diretamente participaram de todas as etapas de construção do documento, além de algumas adesões institucionais durante e após o *Workshop*, que se autoindicaram para contribuir com as proposições, a formação de parcerias com outras organizações, notadamente do sistema de justiça e da sociedade civil, será fundamental para a concretização desse Roteiro.

Assim, é essencial assegurar a sustentabilidade e o funcionamento permanente dos Colegiados que conduzem as políticas para erradicação ao trabalho infantil, trabalho escravo e tráfico de pessoas: a CONAETI, a CONATRAE e a Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP), que por meio do Ministérios do Trabalho e Emprego (MTE), Direitos Humanos e Cidadania e Justiça (MDHC) e Justiça e Segurança Pública (MJSP), coordenam, articulam e integram as ações e diferentes sujeitos.



O BRASIL COMO PAÍS
PIONEIRO NA ALIANÇA 8.7

ALIANÇA



EIXOS ORIENTADORES DO **ROTEIRO**
ESTRATÉGICO



Considerando o contexto apresentado, o compromisso internacional assumido por meio desse Roteiro Estratégico, refletindo as prioridades e desafios elencados, deverá reafirmar o Brasil na vanguarda das iniciativas para cumprimento da Meta 8.7. Assim, buscando condensar todas as discussões realizadas a partir de eixos estratégicos, o **Roteiro de Planejamento Estratégico do Brasil como País Pioneiro na Aliança 8.7**, foi assim organizado:



Conformidade Normativa: esse eixo considera as iniciativas legislativas e normativas que podem influenciar, positiva ou negativamente, para o alcance da Meta 8.7, visando estabelecer uma estratégia para assegurar o cumprimento espontâneo, através da informação, da conscientização e do diálogo social. Assim, abrange medidas de difusão de informações conhecimentos, articulação, vigilância e incidência política dos agentes que atuam com os temas junto ao Legislativo e Sistema de Justiça, de forma a proteger os marcos normativos nacionais e internacionais, apoiar avanços de direitos, assegurar a responsabilização de infratores e conter as medidas de retrocesso.

Instrumentos de Gestão: esse eixo engloba iniciativas para consolidar a Estratégia Nacional para a Erradicação do Trabalho Infantil, Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas enquanto políticas de estado, fortalecendo e desenvolvendo os principais instrumentos de gestão dessas políticas como Planos, Comissões, Fóruns, Fluxos, além da sensibilização de estados e municípios para o desenvolvimento desses instrumentos. Além disso, engloba medidas para o aprimoramento de metodologias de pesquisas e diagnóstico de dados que levem à maior efetividade das ações.



Políticas Públicas: esse eixo traz estratégias para fortalecer as principais políticas de enfrentamento ao trabalho infantil e trabalho escravo que precisam ser elaborados ou executados para contribuir com o alcance da Meta 8.7, como a proteção social, tanto em caráter preventivo, quanto de assistência às vítimas.



O BRASIL COMO PAÍS PIONEIRO NA ALIANÇA 8.7

ROTEIRO
ESTRATÉGICO



ROTEIRO ESTRATÉGICO					
EIXO	OBJETIVO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	METAS	INDICADORES
CONFORMIDADE NORMATIVA	1. Difundir informação e conhecimento sobre o trabalho infantil, trabalho escravo, tráfico de pessoas para promover uma cultura de vigilância	MTE MPT OIT	Informação e conhecimento sobre o trabalho infantil difundidos	Realização de Campanha Nacional contra o Trabalho Infantil alusivo ao dia 12/06	Campanhas, pesquisas e materiais elaborados e disponibilizados. Público atingido
		MDHC MTE MJSP CONAETI CONATRAE CONATRAP	Informação e conhecimento sobre o trabalho escravo e sobre o tráfico de pessoas difundidos	Realização do Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo no dia 28 de janeiro	
				Realização da Semana Nacional de Mobilização em Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, no período que compreende o dia 30 de julho.	
				Campanhas e pesquisas sobre trabalho escravo e tráfico de pessoas realizadas	



ROTEIRO ESTRATÉGICO					
EIXO	OBJETIVO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	METAS	INDICADORES
CONFORMIDADE NORMATIVA	2. Promover o diálogo social e a conduta empresarial responsável	MDHC MTE	Promoção da conduta empresarial responsável	Sistema de autodiagnóstico trabalhista referente ao tema trabalho infantil disponibilizado e disseminado	Eventos e instrumentos de diálogo social envolvendo setores econômicos prioritários sobre a temática do trabalho decente (trabalho infantil e trabalho escravo) produzidos
				Promoção do diálogo social envolvendo setores econômicos prioritários sobre a temática do trabalho decente (trabalho infantil e trabalho escravo)	



ROTEIRO ESTRATÉGICO					
EIXO	OBJETIVO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	METAS	INDICADORES
CONFORMIDADE NORMATIVA	3. Monitorar e fortalecer a legislação (e sua aplicação), nacional em direitos humanos para erradicação do trabalho infantil e trabalho escravo	CONAETI CONATRAE	Legislação fortalecida e monitorada em defesa e promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes	Acompanhamento de projetos de leis relacionados com os temas	Nº de documentos produzidos e eventos realizados para acompanhamento
				Produção de análise técnica e manifestações sobre a legislação monitorada	
	4. Aprimorar mecanismos de denúncia e fiscalização do trabalho infantil, trabalho escravo e tráfico de pessoas	MTE	Mecanismos de denúncia e fiscalização do trabalho infantil e trabalho escravo aprimorados	Sistema Ipê Trabalho Escravo integrado ao SFITWEB (Sistema Federal de Inspeção do Trabalho), em 2026	Mecanismos de denúncia e fiscalização do trabalho infantil, trabalho escravo e tráfico de pessoas aprimorados
				Aprimoramentos no Sistema Ipê Trabalho Infantil para integrá-lo ao SFITWEB e qualificar a seleção, triagem, fiscalização e acompanhamento de denúncias	



ROTEIRO ESTRATÉGICO					
EIXO	OBJETIVO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	METAS	INDICADORES
INSTRUMENTOS DE GESTÃO	5. Aprimorar e consolidar a Estratégia Nacional para a Erradicação do Trabalho Infantil, Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas enquanto políticas de estado	CONAETI CONATRAE CONATRAP MDHC MTE MJSP	Planos Nacionais atualizados, publicados e monitorados conforme estabelecido nestes instrumentos	IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil	Planos elaborados e publicados
				III Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo	Monitoramentos da execução dos Planos realizados
				IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	



ROTEIRO ESTRATÉGICO					
EIXO	OBJETIVO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	METAS	INDICADORES
INSTRUMENTOS DE GESTÃO	6. Impulsionar estruturas locais de combate ao trabalho infantil, trabalho escravo e tráfico de pessoas	CONATRAE CONATRAP COMISSÕES LOCAIS MDHC	Redes locais de combate ao trabalho escravo e tráfico de pessoas ativas	Adesão ao Pacto Federativo para Erradicação do Trabalho Escravo	Nº Comissões ou Comitês criados/ativados/reactivados
				Criação, ativação e reativação, manutenção de comissões/comitês estaduais	
				Criação de planos estaduais	Nº Planos Estaduais lançados
				Identificação e mapeamento de articulações de redes locais de vigilância de atores de sociedade civil e Estado	Redes locais de combate ao trabalho escravo mapeadas (especificar participantes e localidades)



ROTEIRO ESTRATÉGICO					
EIXO	OBJETIVO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	METAS	INDICADORES
INSTRUMENTOS DE GESTÃO	6. Impulsionar estruturas locais de combate ao trabalho infantil, trabalho escravo e tráfico de pessoas	CONAETI	Ações de fomento à criação de Comissões Estaduais de Erradicação do Trabalho Infantil	Realização de reuniões com Secretarias de Assistência Social e SRT para criação de Comissões Estaduais	Recomendação publicada e Nº ações e articulações realizadas para criação de Comissões Estaduais de Erradicação do Trabalho Infantil
				Elaboração de Recomendação da CONAETI fomentando e orientando a criação de Comissões Estaduais de Erradicação do Trabalho Infantil	



ROTEIRO ESTRATÉGICO					
EIXO	OBJETIVO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	METAS	INDICADORES
INSTRUMENTOS DE GESTÃO	7. Promover a articulação e a integração de ações de enfrentamento ao trabalho infantil, trabalho escravo e tráfico de pessoas	CONAETI CONATRAE CONATRAP MDHC MTE MJSP	Funcionamento permanente e participativo da CONAETI, CONATRAE E CONATRAP	Realização de reuniões da CONAETI, da CONATRAE e da CONATRAP para a coordenação e articulação de ações	Nº de reuniões das Comissões realizadas
		CONAETI CONATRAE CONTRAP	Integração entre a CONAETI, CONATRAE e CONATRAP	Participação mútua entre os colegiados e eventos e atividades das temáticas	Reuniões e atividades integradas entre os Colegiados
		CONAETI CONATRAE CONATRAP MDHC MTE MJSP MDS MS	Relatórios de Monitoramento integrado do Roteiro 8.7	Monitoramento anual do cumprimento do Roteiro 8.7, envolvendo todos os indicados como responsáveis	Monitoramentos e relatórios elaborados



ROTEIRO ESTRATÉGICO					
EIXO	OBJETIVO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	METAS	INDICADORES
INSTRUMENTO DE GESTÃO	7. Promover a articulação e a integração de ações de enfrentamento ao trabalho infantil, trabalho escravo e tráfico de pessoas	CONAETI	Institucionalização da articulação e a integração de ações de enfrentamento ao trabalho infantil	Fluxos nacionais (protocolos) de atendimento interinstitucional e intersetorial de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil elaborados e publicados	Publicação de Resoluções da CONAETI regulamentando os fluxos nacionais de atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil
	8. Aprofundar e transversalizar a base de conhecimento sobre a ocorrência de trabalho infantil, trabalho escravo e tráfico de pessoas para subsidiar planejamentos baseados em dados e evidências	MTE MS MDHC MPT MDS OIT	Aprimoramento de Dados e informações sobre o trabalho infantil no Brasil	Criação de Grupo de Trabalho para elaboração de propostas de melhoria nos dados do Censo e PNAD	Dados e estudos produzidos ou aprimorados.



ROTEIRO ESTRATÉGICO					
EIXO	OBJETIVO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	METAS	INDICADORES
INSTRUMENTOS DE GESTÃO	8. Aprofundar e transversalizar a base de conhecimento sobre a ocorrência de trabalho infantil, trabalho escravo e tráfico de pessoas para subsidiar planejamentos baseados em dados e evidências	MTE MS MDHC MPT MDS OIT	Aprimoramento de Dados e informações sobre o trabalho infantil no Brasil	Realização de estudos sobre: a) Tráfico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil; b) Trabalho Infantil Doméstico; c) Trabalho Infantil nos Lixões	Dados e estudos produzidos ou aprimorados.
	8. Aprofundar e transversalizara base de conhecimento sobre a ocorrência de trabalho infantil e trabalho escravo para subsidiar planejamentos baseados em dados e evidências	MTE	Conhecimento sistematizado sobre a conexão do trabalho infantil com o trabalho escravo	Estudo sobre a conexão entre trabalho infantil e trabalho escravo	Dados e estudos produzidos ou aprimorados.
			Estrutura de inteligência, no âmbito da Inspeção do trabalho.	Instrumentos de inteligência informando estruturas de fiscalização e atendimento	Estruturas de inteligência informando ações de fiscalização e atendimento



ROTEIRO ESTRATÉGICO					
EIXO	OBJETIVO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	METAS	INDICADORES
INSTRUMENTOS DE GESTÃO	9. Realizar o intercâmbio de experiências com outros Países sobre o tema da erradicação do trabalho infantil, trabalho escravo e tráfico de pessoas	MDS MTE MDHC OIT MJSP	Intercâmbio de experiências com outros países	Realização de projetos de Cooperação Técnica Internacional para troca de boas práticas sobre a temática do combate ao trabalho infantil, trabalho escravo e tráfico de pessoas	Atividades de intercâmbio de experiências
POLÍTICAS PÚBLICAS	10. Capacitação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e da rede de combate ao trabalho escravo	MDHC MDS MPT MS	SGDCA capacitado sobre o tema do trabalho infantil	Disponibilização de cursos de capacitação e educação permanente sobre os temas do trabalho infantil e trabalho escravo	N° de cursos disponibilizados
			Rede de combate ao trabalho escravo capacitado		



ROTEIRO ESTRATÉGICO					
EIXO	OBJETIVO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	METAS	INDICADORES
POLÍTICAS PÚBLICAS	11. Consolidar a política de aprendizagem profissional como instrumento preventivo ao trabalho infantil	MTE	Cumprimento de cotas de aprendizagem por parte das empresas	Realização de ações de fiscalização e articulação para o cumprimento de cotas de aprendizagem por parte das empresas	Nº de aprendizes adolescentes inseridos na aprendizagem profissional
	12. Fortalecimento da política de proteção social de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil	MDS	AEPETI sendo executado	Retomada do cofinanciamento do AEPETI	Entes cofinanciados e valores
	13. Fortalecimento da política de proteção social a vítimas de trabalho escravo e seus familiares	MDS	Acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais por parte de vítimas assegurado	Vítimas de trabalho escravo identificadas e incluídas no Cadastro Único	Nº de vítimas de trabalho escravo incluídas no Cadastro Único
				Oferta de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais às vítimas de trabalho escravo e seus familiares	Benefícios, programas, projetos e serviços socioassistenciais acessados por vítimas de trabalho escravo e seus familiares.



ROTEIRO ESTRATÉGICO					
EIXO	OBJETIVO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	METAS	INDICADORES
POLÍTICAS PÚBLICAS	14. Fortalecimento da política de proteção social como estratégia de prevenção ao trabalho infantil, trabalho escravo e tráfico de pessoas	MDS CONAETI CONATRAE CONATRAP	Capacitação dos profissionais do SUAS	Capacitação e formação continuada dos profissionais de assistência social sobre trabalho infantil, trabalho escravo e tráfico de pessoas	Nº de profissionais do SUAS capacitados sobre os temas
		MDS	Média anual de famílias beneficiadas com transferência de renda conforme previsto no PPA 2023-2027 ¹⁴	Acesso aos benefícios e programas de transferência de renda às famílias e pessoas em situações de vulnerabilidade, riscos pessoais e sociais e violações de direitos	Quantidade média anual de famílias beneficiadas com transferência de renda

¹⁴PPA 2023-2027: Indicador: 9424 - Quantidade média anual de famílias beneficiadas com transferência de renda, p.28. Disponível em: <https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/plano-plurianual/arquivos/planejamento-orientado-a-agenda-2030.pdf>. Acesso em 20 mai. 2024



ROTEIRO ESTRATÉGICO					
EIXO	OBJETIVO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	METAS	INDICADORES
POLÍTICAS PÚBLICAS	15. Fortalecimento da atenção integral à saúde das vítimas de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo e tráfico de pessoas	MS	Atenção integral à saúde das vítimas de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo e tráfico de pessoas fortalecida	Implantação das diretrizes de atenção integral à saúde de crianças e adolescentes em situação de trabalho	Nº de notificações de TE, TI e TF no sistema de informação e saúde
				Elaboração de diretrizes para a Atenção Integral à saúde de trabalhadores em situação de Trabalho Análogo à Escravidão	
	16. Incentivar adesão e implementação do Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo	CONATRAE CONATRAP MDHC	Inserção dos integrantes do Sistema de Saúde no Fluxo	Inserção da Saúde no Fluxo	Ações de divulgação, adesão e articulações do Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo
				Capacitação e divulgação específica sobre o Fluxo	
				Realização de visitas técnicas	



ROTEIRO ESTRATÉGICO					
EIXO	OBJETIVO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	METAS	INDICADORES
POLÍTICAS PÚBLICAS	17. Fortalecer a fiscalização do trabalho infantil e do trabalho escravo	MTE	Ampliação da fiscalização do trabalho infantil e aprimoramento, aprimoramento e atualização dos procedimentos fiscais	Criação de uma equipe permanente do Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Infantil	Nº de Operações do Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Infantil
				Criação e publicação de novos protocolos de fiscalização do trabalho infantil	Nova Instrução Normativa da Fiscalização do Trabalho Infantil criada e publicada



ROTEIRO ESTRATÉGICO					
EIXO	OBJETIVO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	METAS	INDICADORES
POLÍTICAS PÚBLICAS	17. Fortalecer a fiscalização do trabalho infantil e do trabalho escravo	MTE	Ampliação de quadros da fiscalização do trabalho infantil e do trabalho escravo	Realização de concurso público para a admissão de novos AFT para inclusão nos quadros da fiscalização	Quantidade de auditores atuando em fiscalizações de trabalho escravo
					Nº Fiscalizações de trabalho escravo Nº Fiscalizações com constatação de trabalho infantil
				Ampliar e distribuir quadro de auditores fiscais do trabalho em conformidade com a Convenção 81 da OIT	Nº de pessoas resgatadas Nº de crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil



LISTA DE ABREVIATURAS

ANAMATRA	Associação Nacional dos Magistrados da Justiça
AEPETI	Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
CNA	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
CNAP	Cadastro Nacional de Aprendizagem
CNCA	Compromisso Nacional Criança Alfabetizada
CNI	Confederação Nacional da Indústria
COETRAE	Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo
CONAETI	Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONAP	Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional
CONATRAE	Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo
CONATRAP	Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
CONTAR	Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CUT	Central Única dos Trabalhadores
DPU	Defensoria Pública da União
FNPETI	Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil



LISTA DE ABREVIATURAS

GCG	Grupo de Coordenação Global
GEFM	Grupo Especial de Fiscalização Móvel
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Lista TIP	Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
MDS	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MPF	Ministério Público Federal
MPT	Ministério Público do Trabalho
MS	Ministério da Saúde
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
ODS	Objetivo do Desenvolvimento Sustentável
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento a Famílias e Indivíduos
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PF	Polícia Federal
PPA	Plano Plurianual
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua



LISTA DE ABREVIATURAS

PNAISC	Política Nacional de Atenção à Saúde de Crianças e Adolescentes
PNPS	Política Nacional de Participação Social
PNSTT	Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora
PNSTT	Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora
PRF	Polícia Rodoviária Federal
SGDCA	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
SRTE	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TST	Tribunal Superior do Trabalho
UGT	União Geral dos Trabalhadores



EQUIPE TÉCNICA

Ministério do Trabalho e Emprego	André Esposito Roston Guilherme Schuck Candemil Luiz Henrique Ramos Lopes Roberto Padilha Guimarães
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	Andreia Figueira Minduca Carla Craice da Silva Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo Thaiany Silva da Motta
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e do Combate à Fome	Ana Carla Costa Rocha Antônio José Albuquerque Neto Mancuzo Guilherme Souza Rocha
Organização Internacional do Trabalho	Erik Ferraz Laura Díaz Maria Cláudia Falcão
Consultoria	Amanda Costa Barros Dayana Carvalho Coelho



The English version of **Brazil's Pathfinder Roadmap** can be accessed here
A versão em inglês do **Roteiro Estratégico** pode ser acessada aqui.